

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

10 A 14 DE MAIO 2021

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N.º 177/21**
APROVADO EM 10/05/21
Proc.: 6952/19
Prot.: 16.116.330-9
Int.: Escola Compet Teens – Ensino Fundamental.
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes
02. **PARECER CEE/CEIF N.º 178/21**
APROVADO EM 10/05/21
Proc.: 2765/19, 5609/19 e 2403/19
Prot.: 16.110.343-8, 15.936.598-0 e 15.738.295-0
Int.: Escola Municipal Malba Tahan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Luiz Antônio Lorenzette – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama, Cambará
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

03. **PARECER CEE/CEIF N.º 179/21**
APROVADO EM 10/05/21
Proc.: 3210/19, 3866/19
Prot.: 15.807.272-6, 15.525.505-6
Int.: Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Sonho Meu – Educação Infantil E Ensino Fundamental
Mun.: Quarto Centenário, Capanema
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N.º 180/21**
APROVADO EM 10/05/21
Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.549.241-2, 16.698.824-1, Processo On-Line 2966/17, 3583/17
Prot.: 14.877.340-8, 14.957.735-1
Int.: Escola Estadual Carlos de Campos – Ensino Fundamental, Escola Estadual Moacyr Júlio Silvestri – Ensino Fundamental
Mun.: Jandaia do Sul, Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N.º 181/21**
APROVADO EM 10/05/21
Proc.: 3598/19
Prot.: 16.111.106-6
Int.: Escola Rodolfo Bescorovaine – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N.º 182/21**
APROVADO EM 10/05/21
Proc.: 2755/19
Prot.: 15.859.971-6
Int.: Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N.º 183/21**
APROVADO EM 10/05/21
Proc.: 3066/18, 3470/19
Prot.: 16.023.730-9, 16.110.977-0
Int.: Escola Nossa Senhora da Alegria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Luis Anibal Matiuzzi
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N.º 184/21**
APROVADO EM 10/05/21
Proc.: 4392/19
Prot.: 16.111.928-8
Int.: Escola Estadual Imaculada Conceição - Ensino Fundamental
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

09. **PARECER CEE/CEIF N.º 185/21**
APROVADO EM 11/05/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.720.899-1

Int.: Escola Estadual Cielito Lindo – Ensino Fundamental

Mun.: Lindoeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura e à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N.º 186/21**
APROVADO EM 11/05/21

Proc.: 4909/19, 5072/19, 5081/19, 5148/19, 5227/19, 5272/19, 5333/19,
5343/19

Prot.: 16.112.530-0, 15.974.802-2, 15.866.896-3, 16.037.247-8, 16.112.823-6
16.044.574-2, 16.112.949-6, 15.990.397-4

Int.: Escola Municipal João Guimarães Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Afonso Arinos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Belmiro Levis, Escola Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Santo Lazarini da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Rio do Tigre – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Monsenhor Guimarães Jorge

Mun.: Medianeira, Capanema, Rio Bonito do Iguaçu, Bituruna, Castro, Cândido de Abreu, São Jorge do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N.º 187/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.419.151-6, On-Line n.º 4749/19
Prot.: 16.112.338-2
Int.: Escola Municipal Urupes – Ensino Fundamental, Escola São Caetano - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Mourão, Pato Branco
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
12. **PARECER CEE/CEIF N.º 188/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 5029/19, 5035 /19
Prot.: 16.112.639-0, 16.112.645-4
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Rivadávia de Gracia Lara, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elizabet Macedo Kugler
Mun.: Castro,
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a Oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N.º 189/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 5031/19
Prot.: 16.112.642-0
Int.: Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cafelândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N.º 190/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 680/18, 5459/19, 6467/19
Prot.: 15.607.842-5, 16.024.079-2, 16.114.256-5
Int.: Escola Rural Municipal de São Sebastião – Ensino Fundamental, Escola Municipal Monsenhor Eduardo Rodrigues Machado – Ensino Fundamental
Mun.: Castro, Cruzeiro do Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

**15. PARECER CEE/CEIF N.º 191/21
APROVADO EM 11/05/21**

Proc.: 7110/19

Prot.: 16.087.979-3

Int.: Escola Rural Municipal Lageado Grande I – Ensino Fundamental

Mun.: Cerro Azul

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Lageado Grande I – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**16. PARECER CEE/CEIF N.º 192/21
APROVADO EM 11/05/21**

Proc.: 7109/19

Prot.: 16.087.833-9

Int.: Escola Rural Municipal Angelo Mottim – Ensino Fundamental

Mun.: Cerro Azul

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Angelo Mottim – Educação Infantil e Ensino Fundamenta

17. **PARECER CEE/CEIF N.º 193/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 2725/18
Prot.: 15.488.576-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Guajuvira – Ensino Médio
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/17 a 13/07/17, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo Guajuvira – Ensino Fundamental e Médio.
18. **PARECER CEE/CEIF N.º 194/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 4771/19, 4995/19
Prot.: 15.860.049-8, 15.860.064-1
Int.: Escola Luiz Bifon - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Sarandi
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

19. PARECER CEE/CEIF N.º 195/21
APROVADO EM 11/05/21

Proc.: 5413/19, 5913/19, 6482/19

Prot.: 16.113.059-1, 16.113.541-0, 16.114.275-1

Int.: Escola Sagrada Família – São Zygmunt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal São Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Maria Celestina Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ponta Grossa, Ipiranga, Astorga

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N.º 196/21**
APROVADO EM 11/05/21

Proc.: 5407/19, 5894/19, 6217/19, 6432/19, 6487/19

Prot.: 15.881.774-8, 15.976.892-9, 16.010.386-8, 16.114.210-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mariano Otto, Centro de Educação Infantil Doce Mel, Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Estadual Professora Hercília de Paula e Silva – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo José Bonifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava, Santa Terezinha do Oeste, Céu Azul, Carlópolis

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade/Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N.º 197/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 6906/19, 6998/19, 7086/19
Prot.: 16.114.997-7, 16.104.328-1, 16.115.270-6
Int.: Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino – Ensino Fundamental, Escola Municipal Governador Jayme Canet Junior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Deputado Federal Doutor Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental
Mun.: Formosa do Oeste, Altônia, Maringá
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
22. **PARECER CEE/CEIF N.º 198/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 7141/19, 7142/19
Prot.: 16.115.370-2, 16.115.372-9
Int.: Escola Municipal Nossa Senhora da Glória - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Flor da Serra do Sul.
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; atender ao contido na Deliberação n.º 02/14-CEE/PR, em relação as normas para a oferta da Educação Infantil.

23. **PARECER CEE/CEIF N.º 199/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 4221/19, 4227/19
Prot.: 15.835.140-4, 15.835.157-9
Int.: Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cantagalo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N.º 200/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 3099/17, 3905/17, 3941/19
Prot.: 15.677.151-1, 16.107.462-4, 16.018.018-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Nair Coneglian Gasparotto, Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, Escola Municipal Maria de Jesus Taques – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Barbosa Ferraz, Japurá, Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N.º 201/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 3368/19
Prot.: 15.774.435-6
Int.: Escola Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: São Jorge D'oeste
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF N.º 202/21**
APROVADO EM 11/05/21
Proc.: 3313/19, 3601/19
Prot.: 16.110.814-6, 15.795.920-4
Int.: Escola Santo Antônio do Caiuá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Aristelino Bittencourt Voltolini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Santo Antônio do Caiuá, Capitão Leônidas Marques
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. **PARECER CEE/CEIF N.º 203/21**
APROVADO EM 12/05/21
Proc.: 2866/19
Prot.: 16.110.439-6
Int.: Escola Flávia Cristina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Santo Antônio do Caiuá
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
28. **PARECER CEE/CEIF N.º 204/21**
APROVADO EM 12/05/21
Proc.: 6291/19
Prot.: 16.114.006-6
Int.: Escola Municipal Gertrudes Maria Domingues – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N.º 205/21**
APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 4177/19, 4394/19, 4474/19

Prot.: 16.111.713-7, 15.830.951-3, 16.112.030-8

Int.: Escola Osvaldo Biassio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Novo Horizonte - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Clevelândia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Castro, Corbélia, Clevelândia

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF N.º 206/21
APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 4495/19, 4520/19, 4576/19, 4739/19

Prot.: 15.870.538-9, 16.112.088-0, 16.112.146-0, 16.112.236-9

Int.: Escola Campo Largo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Noly Zander - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Aprender e Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Raio de Sol - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Campo Largo, Ponta Grossa, Bom Sucesso, Carambeí

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

31. PARECER CEE/CEIF N.º 207/21
APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 3630/17, 4167/17, 4278/19, 4285/19

Prot.: 16.107.432-2, 15.961.595-2, 16.111.818-4, 16.052.162-7

Int.: Escola Municipal Urupes – Ensino Fundamental, Escola Municipal Reino da Loucinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Presidente Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Mourão, Campo Largo, Dois Vizinhos, Jataizinho

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à habilitação dos docentes, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF N.º 208/21
APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 4180/19, 4245/19, 4676/19, 4732/19, 4743/19, 4793/19

Prot.: 16.111.715-3, 16.111.818-4, 15.865.174-2, 16.112.317-0, 16.112.330-7,
16.112.400-1

Int.: Escola Municipal Claudino Zanon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Angelo Darolt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Filomena Monaro Zanusso – Ensino Fundamental, Escola Municipal Idalina Pasquotto Bonatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Fernando Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Matelândia, Medianeira, Palmeira, Nova Esperança,

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

33. PARECER CEE/CEIF N.º 209/21
APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 883/19, 4166/17, 5685/19

Prot.: 16.108.981-8, 15.961.592-8, 16.048.778-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Gaioski Busch, Escola Municipal Reino da Loucinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado, Campo Largo, Adrianópolis

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 210/21
APROVADO EM 12/05/21

Proc.: 4868/17, 4843/19, 4910/19, 5013/19, 5109/19, 5174/19, 5224/19,
5273/19, 5326/19

Prot.: 15.373.654-5, 16.112.457-5, 16.112.533-4, 15.862.931-3, 16.112.700-0,
16 112 763-9, 16.112.821-0, 16.047.544-7, 16.112.938-0

Int.: Escola Municipal Pedro Kaminski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Guimarães Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Doutor Leocádio José Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Amábile Tonetto Pozzobon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Santo Lazarini da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Vicente Rodrigues Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo, Medianeira, Laranjeiras do Sul, Palmeira, Astorga, Castro, Jataizinho

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do ensino fundamental – anos iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF N.º 211/21
APROVADO EM 13/05/21

Proc.: Processos On-Line nº 5519/19, 5524/19, E-Protocolo n.º 16.205.181-4

Prot.: 16.059.867-0, 16.113.194-6

Int.: Escola Apoema – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Razão de Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Jesus Menino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Cafeara, São João do Triunfo, Matelândia

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF N.º 212/21
APROVADO EM 13/05/21

Proc.: 5417/19, 5889/19, 5868/19

Prot.: 15.875.238-7, 16.113.518-6, 15.959.382-7

Int.: Escola Adventista Guaraqueçaba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal José Nery Carneiro de Napoli – Ensino Fundamental, Escola Municipal Boa Vista – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaraqueçaba, Castro, Boa Vista da Aparecida

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF N.º 213/21
APROVADO EM 13/05/21

Proc.: 5674/19, 6685/19, 6548/19

Prot.: 15.989.554-8, 16.059.827-1, 16.114.393-6

Int.: Escola Municipal Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Muller, Escola Rural Municipal Ricierre Ormenezze – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Capanema, Marmeleiro, Bandeirantes

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N.º 214/21**
APROVADO EM 13/05/21
Proc.: 5842/19, 6089/19
Prot.: 15.947.846-7, 15.991.928-5
Int.: Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira– Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santana do Itararé, Cantagalo
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso.
39. **PARECER CEE/CEIF N.º 215/21**
APROVADO EM 13/05/21
Proc.: 3974/19
Prot.: 16.111.514-2
Int.: Escola Municipal Doutor César Luiggi de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Japira
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF N.º 216/21**
APROVADO EM 13/05/21
Proc.: 5725/19
Prot.: 16.001.719-8
Int.: Colégio Esic – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/2019 a 12/06/19, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos e a vida escolar dos alunos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
41. **PARECER CEE/CEIF N.º 217/21**
APROVADO EM 13/05/21
Proc.: 4828/19, 5292/19
Prot.: 15.846.341-5, 16.112.901-1
Int.: Escola Municipal Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Escola Municipal Bento Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Céu Azul, Bituruna
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF N.º 218/21
APROVADO EM 13/05/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.282.687-5, 16.231.344-4, 16.430.563-5,
16.631.895-5, 16.719.699-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professor Julio Teodorico - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Itacelina Bittencourt - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual São João - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Marumbi - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mallet, Ponta Grossa, Cianorte, Pato Branco, Marumbi

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

43. **PARECER CEE/CEIF N.º 219/21**
APROVADO EM 13/05/21
Proc.: 2789/17, 3344/17
Prot.: 14.755.635-7, 15.223.854-1
Int.: Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Escola Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental
Mun.: General Carneiro, Guaraci
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.
44. **PARECER CEE/CEIF N.º 220/21**
APROVADO EM 13/05/21
Proc.: 5092/19
Prot.: 15.914.996-0
Int.: Escola O Brasil Para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

45. **PARECER CEE/CEIF N.º 221/21**
APROVADO EM 13/05/21

Proc.: 04/21

Prot.: 14.963.393-6

Int.: Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos aos solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso. A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR